**CONTRATO Nº 009/2017/PMJ**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) e a empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. JORGE LUIZ DRESCH, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.411.025/0001-05, estabelecida na RUA MARTINHO LUTERO, 322, Bairro CRUZEIRO DO SUL, no Município de JOAÇABA/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. IVAN ZANARDO, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-180.205 e CPF nº 003.198.219-00, residente e domiciliado na cidade de JOAÇABA/SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação 22/2017/PMJ, instaurado através do Edital PP nº 16/2017/PMJ, homologado no dia 17/04/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de vigilância desarmada em 01 (um) posto de trabalho com carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, das 7h30min às 19h30min, em dias úteis de segunda a sexta feira, junto ao prédio sede da Prefeitura de Joaçaba, SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/93.
     1. Caso o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
     2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora SUELEN FERREIRA FRANÇA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  3. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os serviços deverão ser executados segundo os quantitativos e a descrição das atividades básicas a serem desenvolvidas, constantes do **Anexo I** deste contrato.
  2. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
  3. Para o **início** dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
     1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.
  4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
  5. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE.
  6. Os salários designados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em convenção coletiva.
  7. Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados e com crachá de identificação), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.
  8. Os uniformes deverão ser determinados pela CONTRATADA, sendo que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias, chinelos, bermudas, bonés e chapéus, salvo se fizerem parte do uniforme definido para todos os prestadores de serviços que exerçam a mesma função.
  9. A CONTRATADA solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços.
  10. O controle de freqüência dos profissionais deverá ser definido pela CONTRATADA sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento.
  11. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subseqüente à ocorrência, o valor correspondente ao dano ou prejuízo causado.
  12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
  13. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
  14. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
  15. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

* 1. O valor global ora contratado para a prestação dos serviços objeto deste instrumento é de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), consignado conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação.
  2. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.
     1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 6692-3, do Banco DO BRASIL S/A, agência nº 4072-X.
     2. **O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.**
     3. **O pagamento será sustado, verificada execução defeituosa do contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com o Município ou com terceiros, relacionados com o contrato.**
  3. Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente processo, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
  4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA, sendo que eventual aumento de salários proveniente de dissídios coletivos não autoriza a revisão de preços para fins de reequilíbrio econômico financeiro por não se tratar de fato imprevisível.

.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

70 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

## CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOÇABA, CNPJ nº 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, Centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
     1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste contrato.
     2. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
     3. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento, por falta disciplinar qualificada como de natureza grave.
     4. Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos funcionários que irão executar os serviços.
     5. Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
     6. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos.
     7. Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados.
     8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
     9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
     10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s.
     11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
     12. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
     13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
     14. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
     15. Registrar e controlar, juntamente com servidor designado pelo CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
     16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
     17. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto;
     18. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
     19. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços.
     20. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;
     21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
     22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da empresa vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
     23. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros.
     24. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
     25. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

## RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato.
    2. Fiscalizar a execução do contrato.
    3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento.;
    4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
    5. Providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
    7. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    8. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
    9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
    10. Destinar local para depósito de insumos, equipamentos e acessórios de propriedade da CONTRATADA para utilização nos serviços prestados.
    11. Fiscalizar o controle de freqüência dos profissionais da CONTRATADA que prestam serviços.
    12. Assegurar de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados pela CONTRATADA, examinando o registro na carteira de trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
     1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  2. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  3. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  5. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
  6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. **Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**
  2. **A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.**
  3. **Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 17 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATANTE

Jorge Luiz Dresch - Secretário

ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

IVAN ZANARDO

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 09/2017/PMJ**

**ANEXO I**

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA EM 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS, DAS 7H30MIN ÀS 19H30MIN, EM DIAS ÚTEIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, JUNTO AO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE JOAÇABA, SC.

ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO:

1. Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
2. Atender ao público e o telefone e anotar recados.
3. Fiscalizar e acompanhar a entrada e saída de funcionários e visitantes.
4. Manter a ordem e a segurança na área de sua responsabilidade.
5. Comunicar ao fiscal do contrato, todas as irregularidades encontradas no serviço.
6. Manter-se atento a possíveis variações do serviço.
7. Impedir o ajuntamento de pessoas na área sob sua responsabilidade.
8. Restringir o acesso de vendedores, cobradores, angariadores de donativos, etc.
9. Zelar, de modo geral, pelo patrimônio.
10. Ficar atento a todo o movimento interno e externo, próximo ao posto, podendo assim tomar qualquer providência imediata das além de suas atribuições.
11. Não guardar sob qualquer hipótese, qualquer objeto estranho ao serviço, bens de servidores ou de terceiros, excluindo-se a guarda de bens pertencentes à CONTRATANTE, desde que devidamente autorizado.
12. Realizar ronda de inspeção em intervalos fixos, adotando providências para evitar roubos, incêndios e danificações em prédios, instalações e materiais.
13. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pela porta de acesso sob sua responsabilidade.
14. Zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade.
15. Verificar, todos os dias ao final do expediente, se as portas e janelas do prédio estão devidamente fechadas.
16. Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado.
17. Encarregar-se da entrega aos setores competentes de correspondência ou carga que lhe for confiada.
18. Executar tarefas afins.